PMSMT Fls n°____

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1383

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2016 - PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001544/2016 - PMSMT PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

Pelo presente instrumento O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.716.906/0001-93, com sede em São Miguel do Tapuio – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91e a empresa SOCORRO MARIA CAMPELO DE SOUSA - MEE, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 07.693.725/0001-51, com sede na Rua Major Artur Aragão, nº 177 - Centro, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, representada neste ato pela Srª. Socorro Maria Campelo de Sousa, portadora da cédula de identidade nº 36.493.312-4 - SSP/SP, inscrito no CPF nº 309.112.278-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto N° 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Lei Complementar nº 147/2014, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de Kit's de Enxoval para Bebês, destinados às Mães assistidas pelo CRAS da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital, conforme o Pregão Presencial Nº 008/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Kit's de Enxoval para Bebês, destinados às Mães assistidas pelo CRAS — Secretaria Municipal da Promoção, Assistência e Trabalho da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio — PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 008/2016 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial Nº 008/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2016 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- I emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
 - II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Smis

St.

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333 I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o

Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, no que se refere aos itens, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial Nº 008/2016;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de solicitação, na Secretaria Municipal da Promoção Social de São Miguel do Tapuio PI, na Praça Cel. Manoel Evaristo s/n, Centro, São Miguel do Tapuio PI.
- 6.2. Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de São Miguel do Tapuio de 2016, consignado na LOA/2016, através do FMAS/SCFV, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.05.01 – FMAS	2150 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$: 36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme os preços unitários constantes da proposta:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Smos

FIS nº___

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333 - 10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.
- 11.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 11.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 11.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.
- 11.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas. A PMSMT não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Smes

PMSMT Fls nº____

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333 PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
- 18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Miguel do Tapuio - PI, 21 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO NIGUEL DO TAPUIO

José Lincoln Sobral Matos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Socario Maria Doonpelo de Sousa SOCORRO MARIA CAMPELO DE SOUSA - MEE CONTRATADA

1E31EMUNHA	5:			
1				
CPF:		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
2				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·····		

TECTEMMENTAL

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

ATA DA SESSÃO PÚBLICA - PROCESSO Nº 005792/2016 - PMSMT - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.

Ao terceiro dia do mês de novembro de 2016, às 11:45 horas, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMSMT o Pregoeiro, Sr. William Rodrigues Oliveira, designado pela Portaria nº 093/2016, de 16 de fevereiro de 2016, acompanhado de sua Equipe de Apoio, para a realização dos trabalhos pertinentes à recepção, análise e julgamento das propostas relativas ao Pregão Presencial Nº 014/2016 objetivando a Contratação de empresa Especializado no Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Vídeo Monitoramento Urbano, para atender o Município de São Miguel do Tapuio - PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital, nos termos da convocação publicada no MURAL DA PMSMT, DOM, J. O DIA em 17.10.2016 e LIC. WEB/TCE-PI em 20.10.2016. Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro e que a partir daquele momento não mais seriam recepcionados quaisquer documentos, constatando a presença de apenas 01 (uma) empresa, qual seja: MARIA DE JESUS DA SILVA MONITORAMENTO DE SEGURANÇA - ME "Hot Shop" CNPJ/MF: 21.248.951/0001-54, representada pela Sra. Adriana Prado Albuquerque, portadora da cédula de identidade n° 2.107.713 - SSP/PI, inscrito no CPF n° 508.329.933-34 e à vista dos documentos por ela apresentado, concomitante ao credenciamento a licitante apresentou a declaração relativa de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. Logo em seguida o Sr. Pregoeiro franqueou aos presentes vista dos conteúdos de credenciamento, e concedeu prazo para devidas manifestações ao prazo recursal a que se refere o Art. 109, I, letra "a", da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, ao término das averiguações procedidas e não havendo nenhuma manifestação dos membros da equipe de apoio, o Sr. Pregoeiro passou à abertura do envelope proposta, com a respectiva análise de seu conteúdo, nela apondo sua rubrica e decidindo sobre a sua classificação ou desclassificação, esclarecendo os respectivos motivos. Ato contínuo, após análise, julgamento e classificação da proposta, o Sr. Pregoeiro deu ciência aos presentes do respectivo resultado, informando que a empresa MARIA DE JESUS DA SILVA MONITORAMENTO DE SEGURANÇA - ME "Hot Shop", apresentou proposta em conformidade com o edital e termo de referência e foi declarada CLASSIFICADA com o valor global de R\$: 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme valores constantes da proposta apresentada. Logo em seguida o Sr. Pregoeiro franqueou aos presentes vista dos conteúdos da proposta, ao término das averiguações procedidas pelos membros da equipe de apoio foi concedido prazo para devidas manifestações ao prazo recursal a que se refere o Art. 109, I, letra "a", da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, mas não houve manifestações, logo em seguida o Sr. Pregoeiro determinou a reunião das propostas apresentadas sua análise, julgamento e classificação encerrada. Constatada a regularidade da proposta da empresa acima citada, o Sr. Pregoeiro passou à etapa de negociação direta, no sentido da busca de menor preço, no entanto, a representante da licitante argumentou que já fora ofertado desconto na proposta inicial, não sendo, possível, ofertar outro. Encerrado a etapa de negociação direta com a empresa e aceito a proposta pelo Sr. Pregoeiro, uma vez que atende aos termos do Edital, bem como se encontram dentro dos parâmetros do orçamento proposto pela municipalidade o Sr. Pregoeiro passou à análise dos documentos de habilitação pelos membros da equipe de apoio, constatou-se, que a empresa MARIA DE JESUS DA SILVA MONITORAMENTO DE SEGURANÇA – ME "Hot Shop" CNPJ/MF: 21.248.951/0001-54, apresentou documentação em conformidade com o que se pede no ato convocatório, sendo, portanto, declarada HABILITADA/VENCEDORA com o valor global de R\$: 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Após a declaração o Sr. Pregoeiro concedeu prazo para devidas manifestações ao prazo recursal a que se refere o Art. 109, I, letra "a", da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Logo em seguida foi observado que não houve

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

nenhuma manifestação. Por fim, o Sr. Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelo representante da licitante presente e quem assim o desejar.

William Rodrigues Oliveira

Pregoeiro/PMSMT

Hélio Alves Nogueira

Secretario

Nilo Alves de Sousa

Membro

MARIA DE JESUS DA SILVA MONITORAMENTO DE SEGURANÇA – ME "Hot Shop"

CNPJ/MF: 21.248.951/0001-54

Adriana Prado Albuquerque

Kirp.